



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Números 1.278 e 1.279

Macapá, 5a. e 6.a-feiras, 28 e 29 de janeiro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Divisão de Educação

APROVO:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA N.º 71-DE

O Diretor da Divisão de Educação no uso de suas atribuições e visando estabelecer normas gerais que regulem o ingresso de novos alunos nos estabelecimentos de Ensino Médio da rede federal, no ano de 1971, neste Território,

RESOLVE:

Artigo 1.º — Dispensar dos Exames de Admissão os candidatos portadores de certificados de conclusão da 5.ª série do Curso primário, correspondente ao ano de 1970, expedidos por estabelecimentos oficiais ou fiscalizados pelo Governo do Território.

§ Único — No caso dos Ginásios de Amapá e Oiapoque poderão ser aceitos alunos que concluíram a 5.ª série em 1969.

Artigo 2.º — Adotar obrigatoriedade dos Exames de Admissão aos candidatos portadores de certificados de conclusão da 4.ª série, e aos de 5.ª série expedidos em anos anteriores a 1970, respeitado o estabelecido no § Único do Artigo 1.º desta portaria e desde que preencham as demais exigências de lei.

Artigo 3.º — Os estabelecimentos de Ensino Médio ficarão responsáveis pelas exigências dos documentos de cada candidato, de acordo com o que estabelece o artigo 2.º, capítulo I, da Consolidação da Legislação do Ensino Secundário, após a L.D.B., como também pelo cumprimento das demais leis em vigor sobre o assunto.

Art. 4.º — Fica estabelecido o período de 1.º a 3 de fevereiro para as inscrições e a seguinte escala para a realização dos exames:

a) — Dia 4/2/71 — Quinta-Feira: às 8:00 horas — Português, e às 10:00 horas — História.

b) — Dia 5/2/71 — Sexta-Feira: às 8:00 horas — Matemática, e às 10:00 horas — Geografia.

Parágrafo Único: Para os Ginásios de Amapá e Oiapoque, tendo em vista peculiaridades regionais, as datas dos exames serão estabelecidas pelos próprios Diretores.

Artigo 5.º — Para aprovação nos Exames de Admissão, o candidato será julgado na conformidade do que estabelece o Regimento Interno de cada educandário, devidamente aprovado pela Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Belém.

Art. 6.º — Os Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Médio designarão os professores das diferentes disciplinas para comporem as bancas examinadoras.

Art. 7.º — Os exames de Admissão serão realizados ao mesmo tempo, em todos os estabelecimentos na conformidade do horário estabelecido no Art. 4.º, respeitado o que estabelece o § único do mesmo artigo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Educação, em Macapá, 20 de janeiro de 1971.

Clodoaldo Carvalho do Nascimento
Resp. p/ exped. da D.E.

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n.º. 462/70-GAB

Aprovo:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Portaria N.º 03/71-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Admi-

nistrativo, designada pela Portaria n.º 462/70-GAB, de 26 de novembro de 1970, Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 221, in fine, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União;

RESOLVE:

Indicar o servidor Mirivaldo dos Santos Silva, Técnico em Contabilidade, ocupante do cargo Técnico Rural, nível 11-A, lotado na Divisão de Produção, pertencente ao Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, para funcionar como técnico no exame de escrita; conferência de valores que se achavam sob a responsabilidade da servidora Izaura Corrêa de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, lotada na Divisão de Segurança e Guarda, ora respondendo Processo Administrativo.

Macapá, 14 de janeiro de 1971

Marcos Farias dos Santos
Presidente da CIA

Divisão de Segurança e guarda

Aprovo:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Portaria N.º. 011/71-DSG

O Senhor Teobaldo Izidoro Rodrigues de Souza, respondendo pelo Expediente da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever das autoridades de trânsito disciplinar e zelar pela segurança do tráfego;

Considerando que o motorista amador Ubiratan Brito de Souza, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 2396 e Prontuário n.º 2429, expedida pela Inspetoria de Trânsito Público do Território Federal do Amapá, às 16:30 horas do dia 12 de janeiro de 1971, dirigia um automóvel novo marca Opala, pela Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, com velocidade superior a permitida para o local, pondo em perigo não só a sua vida mas a de quantos por ali transitavam;

Considerando que o referido motorista já tem sido advertido em outras ocasiões por prática da mesma infração sem controlar o desejo de andar em alta velocidade, deixando assim de observar os cuidados indispensáveis a segurança do trânsito;

Considerando ainda que o motorista em tela infringiu dispositivos legais do Código Nacional de Trânsito e seu regulamento;

RESOLVE:

APREENDER pelo prazo de dois (2) meses a Carteira Nacional de Habilitação n.º. 2396 e Prontuário 2429, expedido pela Inspetoria de Trânsito Público do Território Federal do Amapá, da qual é portador o motorista amador Ubiratan Brito de Souza, de conformidade com o art. 89, inciso XVI, da Lei n.º. 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de trânsito), combinado com o art. 199, alínea X, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito aprovado pelo Decreto n.º. 62.127, de 16 de janeiro de 1968.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 13 de janeiro de 1971

Teobaldo Izidoro Rodrigues de Souza
Resp. p/Exp. da DSG

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre aquiladas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público Federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,04, e de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

PORTARIA N.º 1/71(SBOA)

O Presidente da Sociedade no uso de suas atribuições, e baseado nos Estatutos da entidade, e verificando os Artigos 2º, alínea C) e Artigo 12º Cap. 10, na última reunião do exercício encerrado, presente a Diretoria reunida achou por bem instruir a presente portaria:

1.º Considerando que, existe um fichário constando de 948 sócios inscritos, e 284 fichas de sócios movimentados nos últimos anos.

2.º Considerando que, o número de sócios quites é irrisório apenas conferindo se nos talões das mensalidades 7 sócios quites o que nada representa diante das despesas da assistência social.

3.º Considerando que, as despesas realizadas com assistência social somam parcelas bem expressivas, a que a entidade não dispõe de recursos para o atendimento destas encargas no início de 1971.

4.º Considerando que, a falta de interesses do corpo social, e o descaso dado as responsabilidades que assumiro com os estatutos da entidade no decorrer do último ano, ditam estas medidas.

5.º Considerando que, os benefícios instituídos aos sócios contribuintes pode ser suspensos por falta dos pagamentos de suas obrigações, conforme determina os Artigos acima citados.

RESOLVE:

Suspender temporariamente os benefícios instituídos pelo Estatutos da entidade, isto é enquanto perdurar os desequilíbrios financeiros, entre a receita e a despesa das cotas partes destas atividades.

Obs. a suspensão dos benefícios de que trata o item anterior, poderá ser restabelecidos logo que as condições financeiras o permitirem.

Obs. ainda que, os sócios quites permaneçam quites e atrasados poderão-se quitar a qualquer hora na tesouraria da entidade.

Macapá, 15 de Dezembro de 1970.

Sandoval dos Santos
Presidente

Edital de Segunda Praça do Bem Pertencente a Amapá Representações e Comércio Ltda. e Antonio Carlos Brito Lima.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber que, no dia 19 de fevereiro do corrente

ano, às 9:00 horas, o porteiro dos auditórios, deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão de segunda praça do bem imóvel penhorado nos autos de ação executiva, em que é exequente: Walter Pereira do Carmo e executados: Amapá Representações e Comércio Ltda., na pessoa do seu diretor comercial Antonio Carlos Brito Lima, constante de: «Uma casa residencial, situada à Avenida FAB, s/n, nesta cidade, de propriedade do executado por construção própria em alvenaria, coberta com lage e parte com cimento, digo, e parte com telhas de amianto, medindo 20 metros de frente por 20 ditos de fundos com as seguintes dependências: Pátio, sala de refeições; quartos dormitórios; três banheiros; três sanitários; cozinha, garagem com área coberta, limitando-se pela frente (sul) com a referida avenida; pelos fundos (norte) pelo lado direito, (oeste) e esquerdo (leste). O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 75.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de janeiro de 1971. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá
Boletim da Justiça Federal
N.º 01/71 JFA

2.ª Região — Seção Judiciária do Amapá

Expediente dos dias 07 à 18 de Janeiro de 1971

VII — AÇÃO CRIMINAL

Proc. n.º 129

Autora: A Justiça Pública

Réus: Vicente Rodrigues Filizola, Juracy da Conceição Andrade, Iacy Pinheiro Nunes, Amaro de Souza Leão, Raimundo Pompeu Rodrigues, Soriano Freitas Rodrigues e Antônio Bastos.

Advogados: Newton Moutinho, Joaquim Gomes de Oliveira e Manoel Ivanildo Pessoa.

SENTENÇA: Julgo: a) procedente a denúncia contra os réus: Vicente Rodrigues Filizola, Juracy da Conceição Andrade, Iacy Pinheiro Nunes, Amaro de Souza Leão, Raimundo Pompeu Rodrigues, Soriano Freitas Rodrigues e Antônio Bastos, como incurso no art. 334 do Código Penal às penas de: para o primeiro — de dois (2) anos de reclusão; e para os demais a pena de um (1) ano de reclusão; b) improcedente a denúncia quanto aos réus: Gumerindo Otávio Paçanha e Carmona Gonçalves de Oliveira por não ficar comprovada na instrução criminal a autoria do delito. c) — Decreto a perda da embarcação «Herondino Moreira» e seus pertences em favor da União, com fundamento no art. 74, inciso II do Código Penal e

demais legislação aplicável, em consequência, considerando os termos do Decreto-Lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969, determino que seja feita a entrega à Fazenda Nacional através da Agência da Receita Federal, nesta capital, da embarcação «Herondino Moreira» e seus pertences, sendo depositário judicial a Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá (SUSNAVA), lavrando-se o competente termo de entrega que ficará constando dos autos, providenciando a Secretaria a respeito. CUSTAS «ex lege». Lançando os nomes dos réus no Rol dos Culpa- dos, expedindo-se contra eles os mandados de prisão. P.R.L. Macapá, 07 de janeiro de 1971. as) Mário Mesquita Magalhães — Juiz Federal.

Macapá, 21 de janeiro de 1971.

Guilherme Nascimento dos Santos
p/Chefe da Secretaria

Justiça dos Territórios
Segunda Circunscrição

COMARCA DE MACAPÁ -- T. F. DO AMAPÁ

Edital de Citação de Antonio dos Santos com o Prazo de 30 dias

O Doutor: José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá na forma da lei, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita Antonio dos Santos, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos de uma ação executiva que se processa neste Juízo, movida por Confecções Pirâmides S/A, podendo contestá-la no prazo de 30 dias que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: - Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá. Diz Confecções Pirâmides S.A., firma estabelecida à Rua da Praia de Santa Rita, n.º 310, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, por seu procurador infra assinado que, sendo credora de Antonio dos Santos, conforme prova com os seguintes títulos: a) Duplicata n.º 14695/66, vencida em 16 de novembro de 1966, no valor de Cr\$ 328,580 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta cruzeiros antigos), correspondente no dinheiro novo a quantia de NCr\$. ... 328,58 (trezentos e vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), devidamente protestada. b) Duplicata n.º 14695/66-B, vencida em 8 de dezembro de 1966, no valor de Cr\$ 328,580 (trezentos e vinte e oito mil cruzeiros e quinhentos e oitenta cruzeiros antigos), que na moeda atual corresponde a importância de NCr\$ 328,58 (trezentos e vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), protestada. c) Duplicata n.º 14879/66-A, vencida em 13 de janeiro de 1967, no valor de Cr\$ 214,400 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros antigos), correspondente na moeda vigente a quantia de NCr\$ 214,40 (duzentos e quatorze mil cruzeiros e quatrocentos cruzeiros antigos), digo, duzentos e quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos), devidamente protestada. d) Duplicata n.º 14871/66-A vencida em 13 de janeiro de 1967, no valor de Cr\$ 244.790 (duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa cruzeiros antigos), que equivale na moeda atual a importância de NCr\$ 244,79 (duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e setenta e nove centavos), protestada. E, como não as tenha pago pelos meios amigáveis, quer executá-lo. Assim A. esta, requer a vossa excelência se digne mandar citar o suplicado, estabelecido nesta

cidade, à Rua Cândido Mendes, s/n, para pagar ou nomear bens a penhora e caso não o faça dentro de vinte e quatro horas (Inciso XIII do art. 298; arts. 918, 923 e 927, do C.P.C.), proceda o oficial de Justiça, que fôr encarregado da diligência, a penhora em tantos bens quantos bastem ao pagamento do total do débito, juros de mora, despesa do protesto, custas e honorários do advogado, a razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e demais cominações de direito, tudo sob pena de revelia, protestando por medidas legais de arrombamento e requisição de força se necessário. Outrossim, recaindo a penhora em bens de raiz, seja citada sua mulher, se casado. Dá-se a presente o valor de NCr\$ 1.116,35 (hum mil, cento e dezesseis cruzeiros novos e trinta e cinco centavos). São os termos em que, P. Deferimento. Macapá, 18 de julho de 1967. a) pp. Cícero Borges Bordalo — Adv. O.A.B. cart. 538 — Insc. C-80. Despacho: Expeça-se o competente edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, na forma legal. Macapá, 18 de março de 1970. a) Antonio Alberto Pacca — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Justiça dos Territórios
Segunda Circunscrição

Comarca de Macapá — T. F. do Amapá

Edital de 2.ª Praça do bem pertencente a Rui Nascimento Lima.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, no dia 23 de fevereiro do corrente, às 9:00 horas, o porteiro dos auditórios dêste Juízo, ou quem suas vêzes fizer, levará a público o pregão de 2.ª Praça do bem imóvel penhorado nos autos de ação executiva em que é exequente: José Maria de Matos Tostes e executado: Rui Nascimento Lima, constante de: «Uma casa residencial, construída em madeira de lei, coberta com telhas de barro tipo francesa, medindo seis metros de frente, por dezessete ditos de fundos com as seguintes divisões: pátio, sala de visitas; sala de espera, dois dormitórios, corredor e cozinha, com banheior, digo, banheiro WC interno, edificada em terreno do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Macapá, sobre o lote de terras n.º 444, com quinze metros de frente por trinta ditos de fundos, limitando-se pela frente com a Rua Cel. José Serafim, pelos fundos com o lote de terras n.º 447, pelo lado direito com o lote de terras n.º 443, pelo lado esquerdo com o lote de terras n.º 445, devidamente aforado. O bem acima poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa, de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão pu-

blicados e afixados no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito da Comarca de Macapá — Segunda Circunscrição — Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Ernesto Pureza da Silva, como incurso nos artigos 213, c/c o art. 224, alínea a, do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 15 de fevereiro às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte dias do mês de janeiro do ano da mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Jorge Palheta do Nascimento, como incurso no art.º 129, caput do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 26 de fevereiro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Antônio

da Silva Maués, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, de Decreto-Lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de ocupação de uma área de terras, situada à margem direita do Rio Araguari, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para desenvolver as atividades da indústria agrícola.

De acôrdo com a vistoria procedida pela DTC, as terras têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do Rio Araguari; limitando-se pelo lado de baixo, com a margem esquerda do Igarapé Santa Maria; pelo lado de cima com a margem direita do Igarapé Lava Saco e fundos com terras devolutas, medindo 600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 27/1/71

Alfredo Luiz Duarte de La Roque
Chefe da S.T.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Almir Pereira Nunes, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras, situada na zona média do Rio Araguari, Município de Macapá, abrangendo uma área de 1.250 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos de exploração da indústria agropecuária.

De acôrdo com a Vistoria procedida pela DTC, as terras têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do Rio Araguari; limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé «Cacuri Grande»; pelo lado de baixo com o Igarapé «Arapapá» e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente 2.500 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 26/1/71.

Alfredo Luiz Duarte de La Rocque
Chefe da S.T.

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,10